



CÂMARA MUNICIPAL LÉONIDAS MACEDO FILHO

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Resolução 145/2018

Dá nova redação ao art. 6º, 8º, 11 e 12, revoga os artigos 15, 19 e inciso II do art. 14, acrescenta os incisos XVII a XIX ao art. 8º, incisos VIII, IX, X, XI ao art. 11, incisos XI a XVI ao art. 12 da Resolução 001/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes legais aprovou e eu Presidente, nos termos do art. 83, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogada a subseção I da Seção II do Capítulo II da Resolução 001/2008, composta pelo art. 5º.

Art. 2º A Subseção II da Seção II do Capítulo II passa a denominar-se "Do Assessor Jurídico Legislativo".

Art. 3º O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compete ao Assessor Jurídico Legislativo:

I – representar a Câmara em juízo;

II – assessorar o Presidente, a Secretaria da Câmara e as Comissões em assuntos de natureza jurídica;

III – elaborar anteprojetos de leis, resoluções, decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica Municipal e minutas de portarias;



CÂMARA MUNICIPAL LEÔNIDAS MACEDO FILHO

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

IV – orientar sindicância, inquérito e processo administrativo disciplinar;

V – elaborar minutas de contratos e outros atos administrativos;

VI – coligir e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

VII – elaborar pareceres nos processos licitatórios da Câmara;

VIII – publicar os atos legislativos e administrativos no diário oficial do município;

IX – assessorar as comissões, a Presidência e a Mesa Diretora na elaboração de pareceres;

X – publicar no site da Câmara Municipal pareceres e outros documentos sujeitos à esta formalidade;

*XI – atuar como *amicus curiae* nos processos em que julgar importante a participação da Câmara.”*

Art. 4º A Subseção IV da Seção II do Capítulo II passa a denominar-se “Do Contador Legislativo”.

Art. 5º O caput do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Compete ao Contador Legislativo:

Art. 6º. Ficam acrescentados os incisos XVII, XVIII e XIX ao art. 8º com a seguinte redação:

“Art. 8º

XVII – compor a comissão de licitação e equipe de apoio quando solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL LEÔNIDAS MACEDO FILHO

“NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE”

SALA DE SESSÕES “JAIRO CORRÊA DA SILVA”

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

XVIII – elaborar relatórios e publicar os dados referentes à transparência pública no site da Câmara;

XIX – publicar no site da Câmara os editais de licitação e documentos relacionados;

XX – publicar os atos legislativos e administrativos no diário oficial do município.”

Art. 7º Ficam acrescentados os incisos I e II ao art. 10 com a seguinte redação:

“Art. 10.

I – assessorar os trabalhos relacionados à organização dos eventos realizados pela Câmara Municipal quando solicitado.

II – compor a comissão de licitação e equipe de apoio quando solicitado.”

Art. 8º A Subseção II da Seção III do Capítulo II passa a denominar-se “Do Agente Legislativo”.

Art. 9º O caput do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete ao Agente Legislativo:”

Art. 10 O inciso III do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

III – Serviços de digitação, operação de equipamentos como telefone, PABX, fax e outros trabalhos auxiliares, registro de livros e outros documentos, redação simples, serviços auxiliares de biblioteca e outras tarefas correlatas.”

Art. 11 Ficam acrescentados os incisos VIII, IX, X, XI ao art. 11 com a seguinte redação:

“Art. 11.



CÂMARA MUNICIPAL LEÔNIDAS MACEDO FILHO

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

VIII – elaborar ofícios, moções, indicações e mensagens solicitadas pelos Vereadores;

IX – compor a comissão de licitação e equipe de apoio quando solicitado;

X – elaborar resumo das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara para divulgação;

XI – publicar os atos legislativos e matérias solicitadas pelos vereadores nos canais de comunicação da Câmara;

XII – assessorar os trabalhos relacionados à organização dos eventos realizados pela Câmara Municipal quando solicitado.”

Art. 12. A Subseção III da Seção III do Capítulo II passa a denominar-se “Do Oficial Legislativo”.

Art. 13. O caput do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Compete ao Oficial Legislativo:”

Art. 14 Os incisos VIII e IX do art. 12 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

VIII – auxiliar o Presidente na pesquisa de temas por ele escolhidos;

IX – elaborar todos os ofícios em nome da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões;”

Art. 15 Ficam incluídos os incisos XI a XVI com a seguinte redação:

“Art. 12.

XI – elaborar as atas das reuniões;



CÂMARA MUNICIPAL LEÔNIDAS MACEDO FILHO

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

XII – organizar a realização das reuniões ordinárias, extraordinárias, de comissões, audiências públicas e outros eventos realizados pela Câmara;

XIII – autuar os processos, juntar cópia de atas, ofícios e outros documentos relacionados à tramitação dos processos da Câmara;

XIV – arquivar as correspondências e documentos da Câmara;

XV – compor a comissão de licitação e equipe de apoio do pregoeiro, quando solicitado;

XVI – operar os sistemas informatizados da Câmara, inserindo informações e mantendo atualizados os bancos de dados dos projetos em tramitação;

XVII – assessorar os trabalhos relacionados à organização dos eventos realizados pela Câmara Municipal, quando solicitado.”

Art. 16 Fica acrescentado o inciso I ao art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14.

I – assessorar os trabalhos relacionados à organização dos eventos realizados pela Câmara Municipal quando solicitado.”

Art. 17 Fica revogada a Subseção V, composta pelo art. 9º e a Seção IV, composta pelo art. 15.

Art. 18 Ficam revogados o inciso II do art. 14 e o art. 19.

Art. 19 Fica revogado o artigo 31 da Resolução 08/1998.

Art. 20 Fica acrescentado o art. 19-A com a seguinte redação:

“Art. 19-A. A remuneração dos servidores do Legislativo Municipal corresponderá ao vencimento base mais as vantagens pessoais, vedada a concessão de gratificações de qualquer espécie.”



CÂMARA MUNICIPAL LEÔNIDAS MACEDO FILHO

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

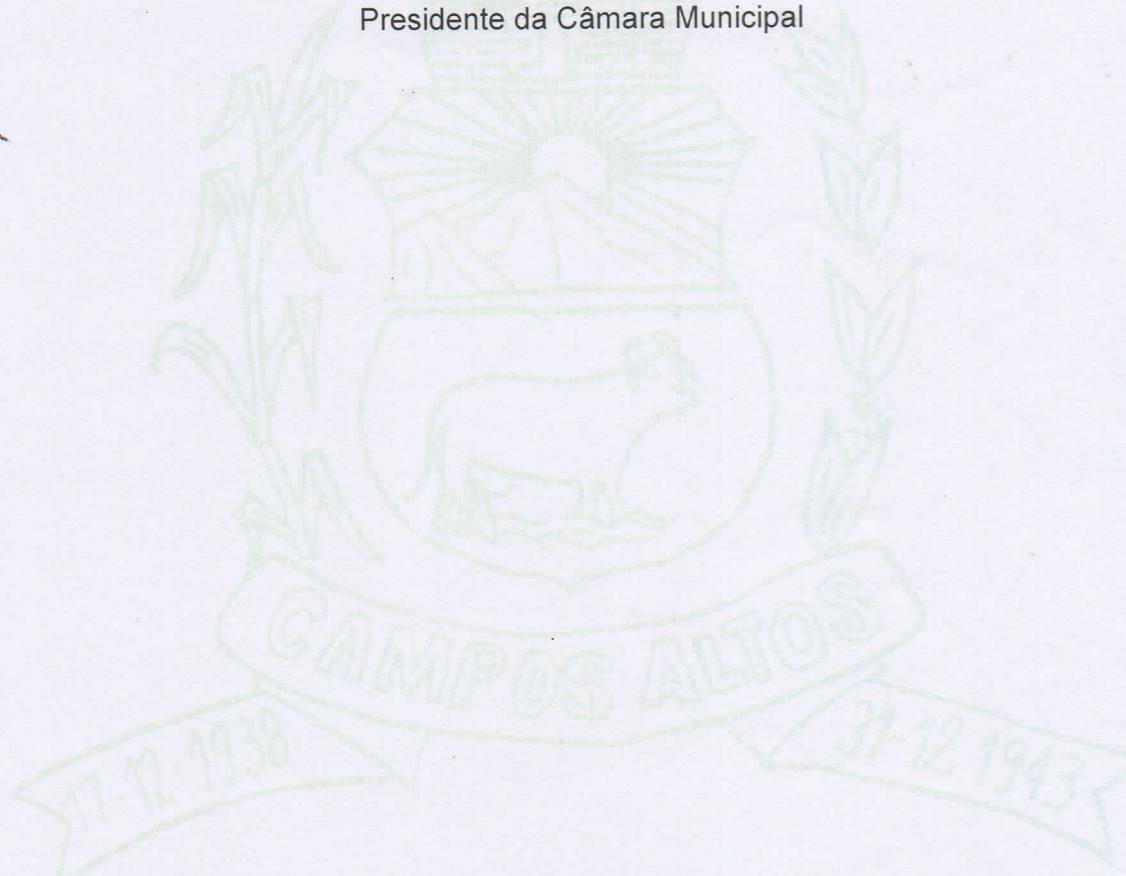
RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Art. 21 Fica concedido reajuste de 30% (trinta por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos do Legislativo.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 17 de abril de 2018.


CLÉIA MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente RESOLUÇÃO

foi publicado(a) no site

www.diariomunicipal.com.br/amim-mg

no dia 19/04/2018

Por ser verdade firmo a presente. 19/04/2018

Leonardo G. Curi